

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL



RESOLUÇÃO № 04/2018 - FGTAS, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

Revoga Resolução 03/2018, de 05 de dezembro de 2018 e altera Resolução 04/2017, de 12 de setembro de 2017.

O Diretor-Presidente da Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social – FGTAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nº 34.322, de 12 de maio de 1992, e nº 47.302, de 18 de junho de 2010, respectivamente artigos 12, XIII, e 7º, XII, e tendo em vista o disposto na Ordem de Serviço do Governador nº 003/2016, de 06 de abril de 2016, a Consolidação das Leis do Trabalho e o Acordo Coletivo de Trabalho vigente, RESOLVE:

Art. 1°- Considerando o entendimento da Procuradoria Geral do Estado no tocante ao fracionamento do gozo de férias, fica alterado as seguintes disposições da Resolução 04/2017 de 12 de setembro de 2017:

O artigo 10, da Resolução 04/2017, passa a ter a seguinte disposição:

Art. 10 - As férias poderão ser usufruídas em até dois períodos, conforme já estabelecido na Resolução 04/2017, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e o outro não inferior a cinco dias corridos.

Acrescenta-se os seguintes parágrafos ao artigo 10:

§3º Quando o empregado optar pela conversão de 1/3 das férias em abono pecuniário (10 dias), o gozo dos 20 (vinte) dias de férias poderá ser fracionado da seguinte forma:

1º ETAPA	2º ETAPA
14 dias	06 dias
15 dias	05 dias
06 dias	14 dias
05 dias	15 dias

§4º O início das férias deverá observar a antecedecendia de dois dias antes de feriado ou do repouso semanal remunerado (domingos).

3



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL



O § 1º, do artigo 11, da Resolução 04/2017, passa ter a seguinte disposição:

§ 1º - Os empregados cujas férias ficarem reduzidas ao patamar de 24 dias por motivo de faltas não justificadas, poderão usufruí-las em até dois períodos, conforme já estabelecido na Resolução 04/2017, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e o outro não inferior a cinco dias corridos, não sendo admitido o parcelamento das férias aos que tiverem o direito de gozo inferior aos 24 dias.

Acrescenta-se ao artigo 19, da Resolução 04/2017, o seguinte parágrafo:

§1º - Para os casos de alteração férias, desde que resguardado o prazo concessivo para gozo e mediante o "formulário de pedido de férias" e autorização da Chefia imediata, deverá ser observado a antecedência mínima de quarenta e cinco (45) dias.

Art. 2º - Fica revogada a Resolução 03/2018.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua divulgação no sitio desta Fundação, a ser efetuada pela Assessoria de Comunicação, revogando-se as disposições que lhe forem contrárias.

ROGÉRIO GRADE Diretor-Presidente da FGTAS